

Declaração de Voto - Diretor Eli Loria

Processo RJ 2007/12581

Reg. Col. Nº 5760/2007

Interessado: Opus Gestão de Recursos Ltda.

Assunto: Consulta sobre subscrição de ações através de direito de preferência cedido fora de mercados organizados.

De plano entendo que o art. 8º, *caput*, da Resolução CMN nº 2.689/00 veda, a princípio, a negociação por parte do investidor não-residente em transações privadas ou no mercado de balcão não-organizado.

Ademais, verifico que a exceção do § 1º, na hipótese de subscrição de novas ações, se refere à manutenção da posição relativa daquele acionista no capital social, no âmbito do exercício do direito de preferência.

Assim, entendo ser irregular a cessão, onerosa ou gratuita, de direito de preferência realizada em ambiente privado, consoante art. 8º da Resolução CMN 2.689/00. Mais, entendo que o aumento de participação do investidor não-residente por intermédio de subscrição de sobras, exceto no caso de venda em bolsa, também é irregular.

No caso concreto, o investidor estrangeiro fez seu primeiro investimento na companhia no início de março de 2007 e, no mesmo mês, quando do aumento do capital social da Companhia, exerceu o seu direito de preferência e o de outros. Assim, ao invés de adquirir 32.222 ações, suficientes para manter sua proporção no capital social da Companhia, adquiriu mais 660.349 ações, fruto do exercício do direito de preferência não exercido por outros acionistas, durante o prazo de preferência.

Com relação à conveniência de determinar o desbloqueio pelo Citibank das ações da companhia emissora, julgo que a solução para que o investidor não-residente regularize sua situação é a venda em bolsa de valores da posição assumida irregularmente, isto é das ações subscritas com direitos de subscrição de outros acionistas.

Com relação à proposta de celebração de termo de compromisso, voto pela sua aprovação com a obrigação de a Opus se desfazer das ações adquiridas de forma irregular em nome do investidor estrangeiro e de pagar à CVM a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo suprimidas as cláusulas que se refiram ao cumprimento de normas vigentes.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2008.

Eli Loria

Diretor